



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 89/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 225/2025

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O credenciamento da pessoa física Antonio Debettio para fornecimento, de forma parcelada, de material pétreo (cascalho), destinado à manutenção das estradas do Município de Ipumirim/SC. Região de Serrinha.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Segundo a Secretaria Requisitante se *"Justifica esta contratação tendo em vista a manutenção e melhoria da infraestrutura rural do Município, permitindo o deslocamento de seus munícipes e/ou visitantes pelo território."*

3. FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 74, IV**

Art. 74. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O Edital de credenciamento 04/2024 PL 81-2024, cujas quantias foram aditivadas no 1º TERMO ADITIVO, datado de 13 de Outubro de 2025, (estabelece o preço de R\$ 31,00 reais a carga de material pétreo (cascalho), bem como estabelece os parâmetros destas cargas. Para as 250 cargas solicitadas a despesa será de R\$ 7.750,00.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Conforme se estabeleceu no Edital da Chamada Pública 04/2024, o credenciado Pessoa Física deve apresentar a seguinte Documentação:

- a) Preenchimento do formulário no ato da Inscrição Pessoa Física;
- b) Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência; (Obs.: será aceito com no máximo 90 dias de emissão);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- h) **Certidão de Registro do Imóvel** destinado à exploração do material, para comprovação da propriedade.
- g) O interessado deverá declarar ainda, em documento único (conforme modelo Anexo III):**
 - 1) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipumirim ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - 2) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - 3) Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Salientando que a pessoa física apresentou toda a documentação, conforme pedida no edital, e anexadas à este processo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Edital de credenciamento acima citado estabelece o preço de R\$ 31,00 reais a carga. A Secretara demandante por meio do DFD estabeleceu que para este credenciamento fossem contratadas 250 cargas, o que resulta num total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O presente caso trata do “credenciamento da pessoa física Antonio Debettio para fornecimento, de forma parcelada, de material pétreo (cascalho), destinado à manutenção das estradas do Município de Ipumirim/SC. Região de Serrinha” A Secretaria Requisitante enviou Documento de Formalização de Demanda, com o pedido de credenciamento e os quantitativos a serem credenciados. O interessado enviou sua documentação via envelope que foi analisada conforme ata a seguir: *"No dia 09 de Dezembro do ano corrente, às 9 horas, a comissão de licitação reuniu-se para dar prosseguimento a Licitação supramencionada. Apresentou-se para o credenciamento a pessoa física Antonio Debettio, neste ato sem representante presente. Ato contínuo o Agente de Contratações apresenta o*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

envelope da documentação de habilitação e proposta comercial, devidamente lacrado. Dando continuidade ao credenciamento, foi aberto o envelope da documentação, o qual foi conferido pela Comissão de licitação. Em seguida a Comissão analisou a documentação e constatou que Antonio Debettio apresentou a documentação de habilitação e Declarações em conformidade com o edital, estando assim habilitado para as fases seguintes do certame. Comunica-se desta forma a pessoa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão de licitação".

Justifica-se, pois, a aplicação ao caso, da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74, da Lei 14.133/21. "O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando a Administração pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação é recomendável à utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados". Considerando-se que o credenciamento ser de caráter precário "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo Município - e que, os preços são previamente estabelecidos pela Administração e, portanto não havendo condições de competição e a necessidade de contratação em todo o universo de interessados para executar o objeto do Edital de Credenciamento por preço certo e prefixado, propomos a contratação na forma prevista no presente Processo, pois caracteriza situação de inexigibilidade de licitação. A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele não será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Segundo consta nos autos, a pessoa física Antonio Debettio, CPF ***765.76*-***, apresenta todas condições para ser credenciada.

Ipumirim, 09 de Dezembro de 2025.

**ANOAR ROSSETTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**